LEI Nº 9.237, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui o "Calendário Anual do Esporte de Divinópolis - Esporte o Ano Todo".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Calendário Anual do Esporte de Divinópolis - Esporte o Ano Todo", de caráter informativo, constituído de programações de esportes coletivos e individuais diversos, amadores e oficiais, olímpicos e paralímpicos, inclusive escolares, neste município.

Art. 2º O "Calendário Anual do Esporte de Divinópolis - Esporte o Ano Todo" tem por objetivo:

I - estimular a cultura de participação dos atletas de todas as idades em mais de uma modalidade de competição;

II - conservar, instalar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;

III - orientar a comunidade à prática saudável do esporte;

IV - perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade;

V - promover o desenvolvimento esportivo, econômico e social do Município.

Art. 3º Os eventos incluídos no calendário poderão ser de caráter público, privado ou desenvolvido em parceria entre estes.

Art. 4º Serão incluídos também na programação, conferências, congressos, cursos, fóruns, seminários, sobre assuntos relativos ao esporte.

Art. 5º A realização da programação deverá transcorrer durante os 12 (doze) meses do ano e o calendário deverá estar disponível em todas as mídias da administração municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

I - Deverá ser dada publicidade ao "Calendário Anual do Esporte de Divinópolis - Esporte o Ano Todo" até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1° (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte;

II - O "Calendário Anual do Esporte de Divinópolis - Esporte o Ano Todo" poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado.

Art. 6º Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Documento assinado digitalmente - OQX-9QD-MPG-XM3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, a considerar as atribuições e deliberações do Conselho Municipal de Esportes, o qual estabelecerá sua forma organizacional e demais critérios cabíveis para sua plena implantação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de julho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - OQX-9QD-MPG-XM3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/07/2023 às 17:24:42

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 27/07/2023 às 15:25:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 27/07/2023 às 18:40:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OQX **9QD** **MPG** **XM3**